CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 554/2025**

CONSIDERANDO QUE:

a) o Município de Salvador possui a maior população de pessoas pretas e pardas fora do continente africano, o que impõe ao Poder Público o dever de implementar políticas afirmativas robustas e eficazes para o enfrentamento das desigualdades históricas e estruturais;

b) a Lei Municipal nº 9.451, 27 de junho de 2019, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador, já prevê a criação de fundos específicos, conforme disposto no art. 8º, inciso IV, o qual autoriza o recebimento de doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais, dispositivo regulamentado pelo Decreto nº 34.799, de 19 de novembro de 2021;

c) a Lei Orgânica do Município de Salvador estabelece, em seu art. 161, § 6º, que a Lei Orçamentária Anual (LOA) compreenderá, entre outros, o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o que demonstra a plena possibilidade legal e orçamentária de instituição de novos fundos municipais;

d) a criação de um fundo municipal possibilita a captação de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, ampliando a capacidade de execução de políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial, à reparação econômica e ao combate ao racismo estrutural;

e) o Fundo Municipal de Reparação Econômica e de Promoção da Igualdade Racial – FMREPIR tem por finalidade: financiar políticas públicas, programas e projetos voltados à promoção da igualdade de oportunidades e à inclusão social da população preta e parda de Salvador; apoiar iniciativas de reparação econômica, empreendedorismo negro, capacitação profissional, economia criativa e atividades produtivas destinadas a comunidades historicamente vulnerabilizadas; receber recursos provenientes de doações voluntárias, convênios, parcerias, editais, fundos nacionais e internacionais, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 9.451, de 2019; cooperar com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, no desenvolvimento de ações estratégicas de combate ao racismo institucional e de promoção da igualdade racial; e fomentar pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização voltadas ao enfrentamento do racismo e da intolerância religiosa;

f) em âmbito nacional, tramita a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 27/2024, que cria o Fundo Nacional de Reparação Econômica e de Promoção da Igualdade Racial (FNREPIR), conforme divulgado pela Agência Câmara de Notícias, demonstrando que o tema possui relevância e prioridade na agenda legislativa federal,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a criação do Fundo Municipal de Reparação Econômica e de Promoção da Igualdade Racial – FMREPIR.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

**Alexandre Aleluia**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Aladilce Souza**
**Vice-Presidente**

**Luiz Carlos**

**Maurício Trindade**

**Omarzinho Gordilho**

**Paulo Magalhães Júnior**

**Rodrigo Amaral**